



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional

Camara Municipal de Ibatinga  
Protocolo Geral nº 618/2019  
Data: 18/02/2019 Horário: 16:06  
Legislativo - PLO 37/2019

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de ar condicionado nos veículos de transporte coletivo e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2019, de autoria do Vereador Matheus Carreiro)

Art. 1º Todos os veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros no município de Ibatinga deverão ser equipados com aparelho de ar condicionado com dispositivo regulador de temperatura.

Parágrafo único. As empresas de transporte coletivo deverão expor dentro dos coletivos selos de revisão do aparelho de ar condicionado, contendo informações sobre sua manutenção, incluindo periodicidade.

Art. 2º As empresas de transporte coletivo de passageiros terão que se adequar a esta Lei para que possam participar da próxima licitação para prestação de serviço de transporte coletivo no município de Ibatinga, sem acréscimo ou diferenciação na tarifa.

Art. 3º Esse serviço deverá figurar entre os requisitos nos editais de licitação para a concessão de linhas.

Art. 4º O descumprimento da presente Lei acarretará a aplicação de multa de R\$ 2.000,00, por veículo que não dispuser do serviço, considerada a reincidência se a irregularidade não for sanada no prazo de 30 dias.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por Lei Federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 15 de fevereiro de 2019.

MATHEUS CARREIRO  
Vereador – PSDB

### **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

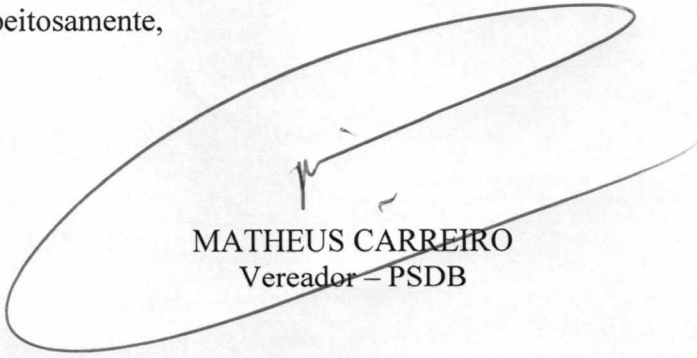
**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

Estudos da medicina do trabalho comprovam que 45% de motoristas e cobradores sofrem com a vibração do motor dianteiro e o calor nos ônibus coletivos. Os trabalhadores de empresas de transportes de passageiros que trabalham em veículos com ar condicionado e motor traseiro são menos afetados pelos transtornos causados pelo estresse no trânsito.

Além disso, a medida trará maior qualidade aos usuários do sistema, dando maior conforto aos que necessitam diariamente deste meio de transporte para o trabalho, estudo, tratamento médico e/ou outras atividades diárias.

Cabe salientar, que várias cidades brasileiras já possuem leis municipais que obrigam os coletivos a ter aparelho de ar condicionado em seus veículos.

Respeitosamente,



MATHEUS CARREIRO  
Vereador – PSDB

**A Sua Excelência o Senhor**  
**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga – SP**

